



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.504, DE 06 DE NOVENBRO DE 1989

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Mogi das Cruzes abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

PARÁGRAFO 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º - As unidades orçamentárias, projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado oportunamente à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO 5º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades em



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.504/89 - FLS.02

tabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento e assistência social.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, serão realizadas em estrita observância ao disposto no Artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei e acrescida da Autarquia Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de novembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 06 de novembro de 1989.